

PROCESSOS ON-LINE N° 237/19 e outros

N° 237/19	DATA: 30/01/19	PROTOCOLO N° 15.997.966-0	DATA: 30/08/19
N° 1278/19	DATA: 13/03/19	PROTOCOLO N° 16.109.203-7	DATA: 18/11/19
N° 2081/19	DATA: 28/03/19	PROTOCOLO N° 16.109.803-5	DATA: 14/11/19
N° 2958/19	DATA: 25/04/19	PROTOCOLO N° 16.110.502-3	DATA: 30/01/20

PARECER CEE/CEIF N° 229/2020

APROVADO EM 07/07/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL JUDITH MARLI PORTELINHA GUARIENTE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - BARRAÇÃO
- ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE KENNEDY - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – DIAMANTE D'OESTE
- ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GUILHERME CORDEIRO DOS SANTOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. Os prazos das renovações das autorizações estão especificados no quadro indicado no voto.

PROCESSOS ON-LINE N° 237/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

PROCESSOS ON-LINE N° 237/19 e outros

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
237/19	EM Judith Marli Portelinha Guariente- EIEF	Barracão/ Francisco Beltrão	N° 2042/20, de 28/05/20, de 01/01/20 a 31/12/2024	N° 5798/17, de 07/11/17; de 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024
1278/19	EM Presidente Kennedy - EIEF	Diamante do D'Oeste/Toledo	N° 5066/18, de 29/10/18; de 20/12/18 a 31/12/2020	N° 524/18, de 08/02/18; de 01/01/18 a 31/12/19	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024
2081/19	EM Criança Feliz - EIEF	Marechal Cândido Rondon/Toledo	N° 4381/17, de 05/09/17; de 09/11/16 a 09/11/2026	N° 6449/17, de 12/12/17; de 01/01/18 a 31/12/19	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024
2958/19	EM do Campo Guilherme Cordeiro dos Santos - EIEF	Rio Branco do Sul/NRE Área Norte	N° 2677/19, de 16/07/19; de 25/06/18 a 31/12/2021	N° 1004/18, de 13/03/18; de 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



PROCESSOS ON-LINE N° 237/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF